



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 847 DE 28 DE JUNHO DE 1993.

FIXA OS VALORES DOS DAS
E FGs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam fixados os valores dos Cargos de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento (DAS) e Função Gratificada (FG) na forma abaixo:

DAS I - Cr\$ 20.000.000,00

DAS II - Cr\$ 10.000.000,00

DAS III - Cr\$ 9.000.000,00

DASIV - Cr\$ 7.000.000,00

FG I - Cr\$ 3.000.000,00

FG II - Cr\$ 2.250.000,00

FG III - Cr\$ 1.500.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1993.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de junho de 1993.

Mário Jorge Assaf
MÁRIO JORGE ASSAF

Prefeito Municipal